



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**PROJETO DE LEI N. 35/21**

**Institui penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento em razão de pandemia de Covid-19, epidemia ou pandemia, no Município de Itaú de Minas, nas situações que especifica.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

**Art. 1º** Na vigência de Decreto Municipal, o qual declarar Situação de Emergência ou Calamidade Pública, impondo restrição de funcionamento de segmentos comerciais e limite de pessoas em eventos e reuniões particulares com vistas a fomentar o combate endemia, epidemia ou pandemia, será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, à título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina com finalidade comercial ou que ultrapasse o limite pré-estabelecido,

**§ 1º** Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial ou que ultrapasse o limite pré-estabelecido evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas;

**§ 2º** A multa prevista no caput será de 10 URs (dez Unidades de Referência).

**§ 3º** Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel;

**Art. 2º** Será imposta multa ao organizando; pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo a festa clandestina com finalidade comercial ou particular que ultrapasse o limite previsto no Decreto.

**Parágrafo único.** A multa prevista no caput será de 10 URs (dez Unidades de Referência).

**Art. 3º** Será imposta multa àqueles que estejam frequentando festa clandestina com finalidade comercial ou particular que ultrapasse o limite estabelecido no Decreto.

**Parágrafo único.** A multa prevista no caput será de 05 URs (cinco Unidades de Referência) por pessoa.

**Art. 4º** Será imposta multa às pessoas que estejam participando de reuniões, em locais públicos ou privados, que causem aglomeração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

**§ 1º** Entende-se por reuniões que causem aglomeração em local privado o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.

**§ 2º** Entende-se por reuniões que causem aglomeração em local público o agrupamento de 15 (quinze) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.

**§ 3º** A multa prevista no caput será de 05 URs (cinco Unidades de Referência) por pessoa.

**Art. 5º** Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

**Art. 6º** Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

**Art. 7º** As fiscalizações contempladas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes de fiscalização do município, podendo-se utilizar dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação à conduta socorridas entre o início da sua vigência e o curso da vigência de Decreto Municipal, o qual declare Situação de Emergência ou Calamidade Pública.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 24 de junho de 2021.

**ROBERTO GONÇALVES VIEIRA**

**VEREADOR**

\* [Assinado Digitalmente]



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

### Mensagem

Senhores Vereadores.

Venho propor ao egrégio plenário, o Projeto de Lei n. \_\_\_\_\_, que **Institui penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento em razão de pandemia de Covid-19, epidemia ou pandemia, no Município de Itaú de Minas, nas situações que especifica.**

O referido projeto visa penalizar quem organiza e participa de eventos que causem aglomerações em plena pandemia da Covid 19, como as festas clandestinas que têm sido organizadas em propriedades particulares de Itaú de Minas e que tem sido divulgadas em diversas mídias, inclusive nas redes sociais. É uma forma de evitar que os participantes se exponham ao risco de contrair o coronavírus e difundir ainda mais a Covid 19 entre outras pessoas de seu convívio.

Como muitas vezes é bastante difícil identificar os organizadores e participantes destas festas clandestinas, a solução para inibir a realização delas é multar também os proprietários de imóveis que cederem suas propriedades para que elas aconteçam ou seus possuidores.

Pelo projeto, a promoção de eventos de massa, a autorização para que eles possam ser realizados ou não controlar o tamanho desses eventos, serão considerados infrações passíveis de multa e estabelece que donos de imóveis que cederem propriedades para eventos em massa também poderão ser multados bem como os participantes presentes no evento.

Ainda conforme a matéria, caso o proprietário não tenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação adequada as sanções administrativas serão aplicadas ao possuidor do imóvel, ou seja, o inquilino.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres pares para a apreciação do referido projeto.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2021.

**ROBERTO GONÇALVES VIEIRA  
VEREADOR**

\* [Assinado Digitalmente]

**Endereço:** Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000  
**CNPJ:** 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - [www.itaudeminas.mg.leg.br](http://www.itaudeminas.mg.leg.br) - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto:contato@itaudeminas.mg.leg.br)

03